

PROCESSO: 912.866
NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
RESPONSÁVEL: Vilma Maria Diniz Gonçalves
EXERCÍCIO: 2013
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Determino que se proceda à citação da Sra. Vilma Maria Diniz Gonçalves, Prefeita Municipal de Morro do Pilar, no exercício de 2013, nos termos do disposto no artigo 151, § 1º, combinado com o artigo 166, § 1º, incisos II e V da Resolução n.º 12/2008, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis acerca dos apontamentos do relatório técnico de fls. 178 a 211, tendo em vista a irregularidade na abertura de créditos suplementares, no valor de R\$20.969,06 sem cobertura legal, não obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

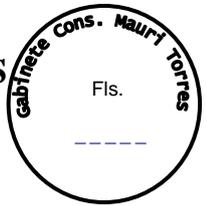
Deverá ser observado que somente serão aceitas as alterações no SIACE ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame e a mesma deverá ser remetida por meio eletrônico, com o envio a este Tribunal, mediante ofício, do número do protocolo gerado pelo sistema, conforme o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 12/2011 deste Tribunal.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela Interessada ou por procurador legalmente constituído, com fundamento no parágrafo único do artigo 183 da Resolução nº 12/2008, com apresentação de procuração em original.

Ressalta-se que a não-manifestação no prazo assinado sujeitará o responsável aos efeitos da revelia, nos termos do § 7º do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Manifestando-se, após a citação por **via postal** (AR) ou, caso frustrada, **por meio de edital**, encaminhem-se os autos à 3ª CFM/DCEM para reexame, nos termos do disposto no artigo 152 da Resolução n.º 12/2008.

Transcorrido o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, conforme dispõe o artigo 61, inciso IX, letra “a”, da norma regulamentar supracitada.

Tribunal de Contas, em 13 de outubro de 2014.

Conselheiro Mauri Torres
Relator